



## ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 19186-61.1990.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Milton Pellegrini Studart, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, Advogado: Márcio Locks Filho, Advogado: Luis Fernando Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rivera da Silva Rodrigues Vieira, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 286000-12.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO ÂMBAR LTDA, Advogado: William Lima Cabral, Agravado(s): CRG TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17100-69.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): MARIA RITA DE SOUZA SÉRGIO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 242900-44.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): TEREZINHA AVEIRO FRANCO, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE, Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 276-83.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Glacyene Luciano Cândido, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1346-31.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO CARLOS GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Velho Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Cristiane Rodrigues Machado, Agravado(s): EMS S.A. E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada.; **Processo: AIRR - 1502-86.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMUALDO MACHADO



DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Advogada: Clarice de Matos, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1953-04.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERSEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO DOMINGOS SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1741-27.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Advogada: Marianna Stasiak, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): SÉRGIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Silvana Garcia de Oliveira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogada: Vanusa Aparecida Hoffmann, Advogada: Gysele Vieira Silva Shafa, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10245-06.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MARIA LENI LUCAS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 148-50.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA MARIA CASSILHA, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Advogado: Luís Carlos Barreto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 421-02.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO GERUNIDES ARAÚJO BRANDÃO, Advogado: Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Kauê Osório Arouck, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do agravo de instrumento da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 499-46.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): THIAGO DUARTE VILELA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1089-33.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogado: André Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1177-06.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXCELSIOR S.A. - HOTÉIS DE TURISMO, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIANA LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Taize Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1308-80.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO BARBATO MORAES, Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1499-74.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DANISETE CAMPOS DE SOUSA, Advogada: Juliana de Oliveira Leal, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1806-97.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANDRESSA COSTA ROSA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): FTR SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1948-04.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALINE CAETANO REBOUÇAS E OUTROS, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 2351-68.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): LEVI MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravante(s) e Agravado(s): TIISA INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2386-13.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LUCIANO LOURENÇO LOPES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2478-25.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARISTIDES NOVELLI FILHO E OUTROS, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2595-03.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GERALDO LUIS PAZELO, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Grimaldo Marques, Agravado(s): ORIUM TRANSPORTE DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10040-26.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Débora Barraca Souza Lima, Agravado(s): RUBIANO JOSÉ DE BARROS, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10063-19.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Ádyston Massao Tamashiro, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO - OGMO, Advogado: Janaina Furlanetto, Agravado(s): PRONAVE AGENTES DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: Mônica Mergen Mohor, Agravado(s): SLB LTDA., Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): POLO OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Daniel Santos Oliveira Galani, Agravado(s): SINCROLOG LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogada: Maria Aparecida Miranda Terrigno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12369-73.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Clecius André Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ANTINOSSI MOREIRA, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20342-12.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravante (s) e Agravado (s): VALDAIR OLIVEIRA MELO, Advogada: Carolina Kasperbauer de Camargo, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Léia Teresinha Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002122-43.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE GUARULHOS E REGIAO, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Luis Esteves da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 55-29.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): APEX BRASIL - AGÊNCIA DE PROMOÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): JOSÉ WEVERTON PIMENTA LEITE, Advogado: Marccone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 321-66.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL CICERO DO CARMO FILHO, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): CONSÓRCIO FIDENS-MILPLAN S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 414-64.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): J E J REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Vieira de Castro, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 761-24.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravante(s) e Agravado(s): ISAQUE INÁCIO DA SILVA, Advogado: André Olsemann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 797-32.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVERSON ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 903-94.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORLANDO EDSON VIRGINIO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ohashi, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1215-84.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravante (s) e Agravado (s): VILSON JOÃO MARIANO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: unanimemente: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1653-36.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO SANTOS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2190-92.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10330-**



**57.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Karine Reguero Perez, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Melina Michelon, Agravado(s): FÁBIO GOMES LEMOS, Advogado: Samuel Atique de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10437-22.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): HUDSON CARLOS DA SILVA, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11127-54.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): ALINE VIVIANE EDEN MACHADO, Advogada: Gisele Silva Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11496-77.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE DE AGUIAR MARQUES, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11633-22.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20394-50.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): SILMARA ANTÔNIO DE LEMOS, Advogada: Luciana Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20450-31.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): JAIR DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20889-34.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): ALEXANDRE ANTÔNIO THIEL WALL, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21226-98.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES E OUTRA, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Mariana Pibernat Pereira da Silva, Agravado(s): ALEX DA SILVA ROSA, Advogada: Fátima Jaqueline



Marques Merib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25515-55.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGUAS GUARIROBA SA, Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): WEDER LEANDRO DOS SANTOS MENDES, Advogado: Geovana Rocha Rodrigues, Advogado: José Augusto Roriz Braga, Agravado(s): LEONARDO CLEMENTE MORAES, Advogada: Dalila Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 171500-49.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): JOSÉ ADEVALDO DOS ANJOS SOUSA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000276-66.2014.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Agravante(s) e Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ALEXANDRO BONFIM DA CONCEIÇÃO, Advogada: Isabel Cristina da Silva Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (COMGÁS) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000530-43.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUELDER CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001667-53.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO LUIZ PEREIRA, Advogado: José Lopes Lorenzi, Agravado(s): DURCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Gilson Carlos Alarcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 31-33.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DONIEL ALVES DO PRADO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): POP SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA., Advogado: Danilo Monteiro de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 124-34.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO TIISA CONSBEM SERVENG, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 158-93.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO FREIRE DE MIRANDA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravante(s) e Agravado(s): ELE TROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 289-69.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): WESLEY SOUSA PARREIRA, Advogado: Gabriel



Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 604-21.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEOMED GEORREFERENCIAMENTO E AGRIMENSURA LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Coriolano Camboim de Oliveira, Advogado: Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Agravado(s): RENER BATISTA MACHADO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., Advogada: Thaline Angélica de Lima, Advogado: Andrey Cavalcante de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 659-39.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACÁCIO MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Jorge Roberto Aun, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1715-02.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da CEAL para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10111-39.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO SPINOLA, Advogado: Jeronimo Bastos de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10418-64.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): THUANY GOMES BATISTA, Advogada: Riwa Elblink, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10581-78.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): GETULIO DINIZ RESENDE, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10791-66.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Djalma Machado Junior, Agravado(s): TATIANA APARECIDA MOREIRA LIMA, Advogado: Renato Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10911-92.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO GALDINO DE SOUZA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11438-85.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO BOSCATTI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): EMERSON SOARES DE AVELAR, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento, apenas quanto à configuração do julgamento "ultra petita", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11497-63.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRIGORIFICO NOVO MERITI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA., Advogado: Angelo Moreira Nunes, Agravado(s): ELISON MIRANDA DE ANDRADE, Advogado: Oscar Ferreira Salgueiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13577-07.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JONATA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Advogado: Thiago Lemos Garcia, Advogado: Rodrigo Rodrigues Siqueira, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paulo Quintino da Silva Lage, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20835-18.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANDA REGINA DA ROSA COSTA, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Advogado: João Pedro Hein da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20931-63.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO ALBANI, Advogado: Egídio Lucca Filho, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21187-61.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): FLÁVIO COSTA DIAS, Advogado: Antônio Formento Ramos Filho, Advogado: Antônio Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24713-14.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAQUEL PEREIRA, Advogado: Alysso Bruno Soares, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130356-64.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ÂNGELA BEZERRA DA SILVA, Advogado: José Selso Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 1000392-30.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO LOMBARDO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000426-51.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALICIO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Elda Matos Barboza, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000775-76.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VINÍCIUS LAZZARINI, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000966-78.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCOS ROBERTO REDONDO, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002010-15.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): JOÃO RICARDO FACCO DO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Guitton, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 16-15.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BHASSUAI EMBALAGENS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): EVANDRO FERREIRA PONTES DE SOUZA, Advogada: Mylena Fonseca Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23-16.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMÉRICO DO NASCIMENTO VASSOLER, Advogado: Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Agravado(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37-88.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAMARA MACHADO DA SILVA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 104-02.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA SOARES, Advogado: David Fernandes Gouvêa, Agravado(s): ADAMA BRASIL S.A., Advogado: Fúlvia Figueiredo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 155-07.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 207-71.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Guilherme de Paula Meiado,



Agravado(s): DJONATA DE PAULA FERREIRA, Advogado: Neilo Nunes Barbosa, Agravado(s): COLOCAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 436-03.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ZILDA CARLA DA SILVA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 453-13.2016.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAELSON DA SILVA FRANÇA, Advogada: Bruna Gabriela Zanrosso, Agravado(s): FAZENDA JACOB, Advogado: Elias Horácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 529-27.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, Advogado: Evandro Rodrigo Pandini, Agravado(s): CARLOS NORBERTO PADILHA, Advogado: Eliane Martins de Quadros, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Maico Vivan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 596-79.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): WESLEN LASSECK DO NASCIMENTO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 613-90.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA EURICH, Advogado: Gilmar Pavesi, Advogada: Janaína Vargas Braga, Advogado: Viviane Macenhan, Agravado(s): SCHEIFER E GOMES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dalton Luís Scremin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 662-59.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): JANE ÉRICA AGUIAR RIBEIRO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 847-96.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. M. GONCALVES & CIA LTDA, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): JOSE LUIZ MENDES, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1289-31.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): DANILO DE JESUS COSTA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1311-70.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOEL DOMINGOS DE ALMEIDA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1499-04.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Márcio Ferreira da Silva, Advogada: Letícia Pinheiro Cruz, Agravado(s): RUTH ANE E SILVA MOY, Advogado: Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1690-82.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: Tammy Noronha de Mello, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SERGIO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1909-38.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGOSTINHO SILVERIO JÚNIOR, Advogado: Marlon Lima de Jesus Marciano, Agravado(s): ESPÓLIO de ELIUDO PEREIRA MONTEIRO, Advogada: Lidiane Lima Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3070-29.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): CARMEM LUCIA DA COSTA E SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3113-63.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DO CARMO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10180-45.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): KERITA KEITH DE SOUZA OLIVEIRA COELHO, Advogada: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10255-37.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): VANDERLEY ANTONIO FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio Fraga de Assis, Advogado: Bernardo Prandini Fraga Assis, Advogada: Janice Martins Alves, Agravado(s): CONSERVIS CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10273-50.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA, Advogado: João Caetano Muzzi, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): CAMILA HELENA SILVA FERREIRA, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10283-10.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): GUSTAVO ADOLFO GOMES SCHOLZ E OUTRO, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER, Procurador: Thelma Hayashi, Procurador: Mauro Ribeiro Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto às progressões por merecimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10416-49.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Anibal Cesar Resende Netto Armando, Agravado(s): MIRIAM APARECIDA APOLINÁRIO PEREIRA, Advogado: Christiano Faria da Silveira, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI E OUTRO, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10522-45.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OSCAR DOMINGOS DA SILVA BRAZ, Advogado: André Drummond Renault, Advogado: Aislan Augênio Caldeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10759-59.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): ALEXANDRE FIGUEIREDO, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10784-47.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANE MARIA BARBOSA SILVEIRA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10834-14.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILTON BASTOS JUNIOR, Advogada: Juliana Maria Ribeiro França, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11218-46.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): ONDINA MARIA DA COSTA, Advogado: Gabriela Noronha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11279-03.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EMERSON DE ALMEIDA RAFAEL, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11288-82.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTA DE SOUSA LINO DE LIMA, Advogado: Rômulo Vilela Lacerda Cavalcante, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Advogado: Alex Cruz Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11328-85.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): MARIA LECI KUHN, Advogado: Alisson Fernando de Anhaia Rentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11486-78.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ALBERTO PASSOS ALVES FERREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11486-89.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): MICHELLE APARECIDA HORÁCIO, Advogada: Fabia Maria Silva, Agravado(s): MÁXIMA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11615-30.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio



Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCUS VINICIUS ALMEIDA DUARTE, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11750-86.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIA LUIZA BARBOSA, Advogada: Isabela Siqueira Cavanelas, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI - EPP, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12575-21.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INVISTA FIBRAS E POLÍMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): SILVIO DIAS GUIMARÃES, Advogado: Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20013-58.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JOSÉ OMAR OLIVEIRA MELO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21306-40.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELTON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25880-70.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FLORES, Advogado: Alexandre Teles Figueiredo Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100742-36.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BRUNO ROSA DA SILVA, Advogada: Sheila Gomes Leal Vasconcelos, Advogada: Ana Carolina Seixas Cabral, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000130-93.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, Advogada: Lilian Rodrigues Alves de Olival, Advogado: Airton Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000330-34.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANEIDE ZANCAN, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000384-15.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIEL SILVESTRE PEREIRA, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): NOVO GUERREIRO AUTO POSTO LTDA., Advogado: Valter Alves de Souza, Advogado: Nircles Monticelli Breda, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000540-33.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): CLEVISON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000699-61.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA DO AMARAL OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Edmilson Ferreira da Silva, Advogado: Andressa Batista Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA DO JARDIM SÃO PAULO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001128-57.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): CLAUDINEI FONSECA PEREIRA, Advogada: Maracy de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001422-91.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROLENE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ONOFRE ALVES NETO, Advogado: Laércio Tristão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001512-55.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE PATRÍCIA DOS SANTOS VITO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alves Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001515-04.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE CARNEIRO ALENCAR, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): POSTO RUHMANN LTDA. - ME, Advogada: Sílvia Cristina Aparecida Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001757-40.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS ORTIZ, Advogado: Marcos Maurício Bernardini, Agravante(s) e Agravado(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 18-88.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS, Advogada: Caroline Terto Fortes Raposo, Advogado: Francisco Gomes Pierot Junior, Advogado: Alberto Elias Hidd Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Advogada: Virginia de Moura Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24-34.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATIANA RENDEIRO SANTA ROSA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Vanessa Evelin de Oliveira Podgurski, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70-90.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): MARIA APARECIDA NIESBOSKI ARAGAO, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 106-38.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): MAYCON DOUGLAS DA COSTA, Advogada: Marly Aparecida Pereira Fagundes, Agravado(s): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Samir Thomé Filho, Agravado(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 126-88.2017.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO MATTOS DE SOUSA, Advogado: Marcelo Batista, Advogado: Sigmar Maceió, Agravado(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 167-49.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BARBARA CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): TATIANA BEZERRA NUNES - ME - E OUTRAS, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 185-27.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): HERICKA CAROLLYNE CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogada: Shaena Guedes Rocha, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 207-57.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Procurador: Jayssa Jeysse Silva Maia, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 243-08.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCIELLE DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ISRAEL GERALDO MARCHIORI EIRELI, Advogado: Adriano Nery Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 247-52.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GTB EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Arauz Filho, Agravado(s): KARLIZE PRIGOL, Advogado: Hildegardis Meneguzzi Griss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 350-77.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Davi Souza Bastos, Agravado(s): LÚCIA KIYOKO TOROSHIMA, Advogado: Anderson de Moura e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 365-45.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): FRANCISMARIO TELES TIANO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 401-50.2017.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDETE SILVA JESUS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravante(s) e Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 489-70.2017.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO CARDIAS LIMA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 583-09.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JARDIM DE INFÂNCIA BRANCA DE NEVE, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 643-44.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Oliveira Busatto, Agravado(s): EDIVAN NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Robson José Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 730-50.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): LABOR OBRAS LTDA., Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Agravado(s): VICENTE RODRIGUES SOARES JUNIOR, Advogada: Cleusa Terezinha Baú, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 751-41.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAÍS ABRUNHEIRO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Ana Carolina Couto Boulosa, Agravado(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 829-96.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LILIAN ROSANA DE SOUZA MEDEIROS NASCIMENTO, Advogado: Gabriel Gomes Novaes, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 829-96.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EZEQUIAS VALE DA SILVA, Advogada: Ivina Girlani da Silva Souza, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 963-32.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): TEREZINHA GOMES DE LIMA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR INTEGRADA DE MACAPÁ, Advogada: Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 992-61.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED -



COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): DEBORAH BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Marcelo Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1062-14.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Breno Trasel, Advogada: Hericka Suanny das Neves Braga, Advogada: Sandra Nazaré Fernandes de Almeida, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MOURA DA COSTA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1111-32.2017.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): DIVINA GONÇALVES PADILHA, Advogado: Inácio do Nascimento Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1212-23.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): GUSTAVO DOS SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Diego da Silva Oliveira, Agravado(s): EDNILDO ALVES CARVALHO, Agravado(s): LUIZA SOUZA DOS SANTOS, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1221-15.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): WALDEVINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1282-37.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Junior, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1434-48.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, Agravado(s): LUCY ALVARES ANAISSE, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1467-36.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): GLENY PINTO BATISTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10525-07.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): BRUNO MARÇAL ANDRADE, Advogado: Wallisson Hilario Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10604-16.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.,



Advogado: Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s): REGINALDO ALVES DE LIMA, Advogado: Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10708-71.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Hellom Lopes Araújo, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ANA FLÁVIA SIMÕES DE CASTRO, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): WINN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Joaquim Casimiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11040-43.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): FRANCIELLY MARQUES DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11082-12.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): MARCOS MENDES COUTINHO, Advogado: Glaicon Corcino de Menez, Agravado(s): RF CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11137-72.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Cássio Roberto Siqueira dos Santos, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): GLAYSON LUCIANO DE GODOI, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ESISEG - SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11390-09.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): RONALDO FRANCISCO DE SALES, Advogado: Márcio Alécson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11771-46.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16426-95.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDENORA DA SILVA MIRANDA, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Junior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20056-45.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): ADEMIR GEHLEN, Advogada: Fernanda Kelli Sossmeier, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24011-75.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ DANIEL BARBEIRO DE SOUZA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100051-62.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE DOMINGUES SCATOLON, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Cilene Fação, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100100-95.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): HERBERT LEVY PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Maria Cristina Porto de Luca, Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100153-60.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARTINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100022-18.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBERTY PAULISTA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): AGESSE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luciano Comin, Agravado(s): NILSON TERTO DA SILVA FILHO, Advogada: Neide Maciel Estolaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001585-49.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVID TEIXEIRA BURITI, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 7-44.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Davi Souza Bastos, Agravado(s): GUSTAVO OLIVEIRA DE MORAES, Advogada: Keila Maria da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 274-84.2018.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IZAC LEITE DA SILVA, Advogado: Maria Gonçalves de Souza Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 331-33.2018.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Cassio Chaves Cunha, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON NAZARENO ALVES NASCIMENTO, Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo, Agravado(s): CONSTRUTORA MARCOS BEZERRA EIRELI - EPP, Advogado: Bruno Peixoto Jucá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10208-42.2018.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): ADILSON HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Michele Cristiane da Silva, Advogado: Rafael Victor Horta Gonçalves, Advogado: Erick Alexandre de Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10285-11.2018.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA BARROS, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10504-81.2018.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÔMULO JOSÉ SAMPAIO, Advogada: Márcia Guimarães, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): SPECIALI PIZZA BAR EIRELI, Advogado: Antônio Augusto Mesquita Fonte Boa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10533-07.2018.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Victor Silveira Sturmer Schneider, Agravado(s): KARINE ALVES FERREIRA, Advogado: Lucas Alvarenga Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10570-71.2018.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIFEIRANTES, Advogado: Danillo Tele Candine, Agravado(s): MARLENE SANTA DA SILVA FREIRE, Advogado: Tiago Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 131700-69.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): EDERALDO JOSÉ NIEHUES, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "hora extra - bancário - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 135200-29.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Tiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): SIMONE FILGUEIRAS DE ALMEIDA, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Denise Dimas Castro, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 862-38.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): TARCISIO OLIVEIRA, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "PLANO DE FUNÇÃO GRATIFICADA 2010 - ENQUADRAMENTO - EXIGÊNCIA DE SALDAMENTO DOS PLANOS ANTERIORES (REG/REPLAN) - DIFERENÇAS SALARIAIS", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando válida a cláusula que exige o saldamento do REG/REPLAN para a adesão ao novo Plano de Funções Gratificadas (PGF 2010), indeferir ao reclamante a migração



automática para o novo Plano de Funções Gratificadas (PGF 2010), bem como excluir as diferenças salariais deferidas, ficando ressalvado o direito de ação do reclamante quanto a direitos resultantes dos planos anteriores; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS DEFERIDAS. OJT/SBDI-1/TST nº 70", por contrariedade à OJT 70 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 141-74.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Luís Gustavo Marques Nunes, Recorrido(s): JOELMA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.; **Processo: RR - 1218-07.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MATHEUS SCHLOSSER ALVES, Advogado: Itacir Forlin, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1390-21.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Recorrido(s): LEOVALDINA FERREIRA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Recorrido(s): ORFEU CINAT FILHO MERCANTIL, Advogado: Gilberto Luiz Hollenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1867-21.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANOEL DE CASTRO MEIRA SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Vitor Macedo Pires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão dos Reclamantes atinentes ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento". Com fulcro no art. 1013, § 3º, do CPC/15, nega-se provimento ao pedido das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento postuladas em juízo.; **Processo: RR - 10534-08.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Recorrido(s): MARÍLIA GABRIELA TOSTA DOS SANTOS, Advogada: Débora de Santana Cerqueira, Recorrido(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Banco do Brasil). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro



Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10621-41.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztein, Recorrido(s): MARCOS DA PAIS GOMES, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11325-56.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): WÂNIA BATISTA FONSECA, Advogada: Erlene Chaves Silva, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 73800-81.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO, Advogado: Christiano Menegatti, Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Joziane Lopes da Silva, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. HORAS EXTRAS. INVALIDADE DO PCCS DA RÉ. VIOLAÇÃO NASCIDA NA DECISÃO. OJ/SbDI-1/TST 119. DECISÃO SURPRESA", por afronta ao art. 10 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que assegure à ré o direito de se manifestar acerca da validade de seu Plano de Cargos e Salários.; **Processo: RR - 100545-63.2013.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, Advogada: Emmanuelle Vieira Silva, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema do aviso prévio proporcional, por violação ao art. 7º, XXI, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do aviso prévio proporcional exigido dos empregados substituídos, condenar a Reclamada ao pagamento dos três dias acrescidos para cada ano de serviço, com os reflexos legais postulados, computando-se o respectivo período como tempo de serviço, conforme se apurar em liquidação de sentença. Tratando-se de ação ajuizada por Sindicato na qualidade de substituto processual, a presente condenação beneficiará apenas os empregados substituídos cujas respectivas rescisões tenham ocorrido a partir da publicação da Lei nº 12.506/2011, em 13.10.2011, nos termos da Súmula 441/TST. Devidos os honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos da Súmula 219/III/TST. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1000565-27.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Andréia Domingos Macedo,



Recorrido(s): YULIANNE RODRIGUEZ CRUZ, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ESTRELA DE GUARULHOS, Decisão: feito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 1003220-13.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Recorrido(s): MACROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Melillo, Decisão: feito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 360 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mantidos os parâmetros fixados naquela decisão.; **Processo: RR - 86-61.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): APARECIDO MARQUES, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): JF CITRUS AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Gilberto de Barros Basile Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 471-34.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO AGAPPES MARIGUELLA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: feito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", por violação do art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de promoções horizontais por merecimento e reflexos.; **Processo: RR - 526-44.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELI DE JESUS SANTANA, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: feito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 20 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 1261-27.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Nathalia Coelho Carvalhais Ferreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA MODELO LTDA, Advogado: Gil Vieira de Carvalho Neto, Decisão: feito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1409-30.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): LARISSA SOUZA DE JESUS, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Decisão: feito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1440-80.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELENA MARIA ALVES KLOPPPEL, Advogado: Alexandre Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels,



Decisão: refeito o "quorum", suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I) conheceu do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "recálculo do adicional de incorporação", por contrariedade à Súmula 372/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que o recálculo da gratificação incorporada deve observar a média atualizada dos valores percebidos no lapso de dez anos, à luz do que for apurado em liquidação de sentença. Afasta-se a condenação da Reclamante no pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; II) julgou prejudicado o recurso de revista da CEF.; **Processo: RR - 1568-86.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIRLENE PAULA DOS SANTOS, Advogado: José Bastos Freire, Recorrido(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente SIRLENE PAULA DOS SANTOS e Recorrido PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.; refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "acordo de compensação - ajuste tácito - observância do limite semanal de jornada - limite diário ultrapassado - devido apenas o adicional" e "trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal de 1988", por contrariedade à Súmula 85, I, do TST e por violação do art. 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) considerar inválido o acordo de compensação tácito e condenar a ré ao pagamento do adicional legal de horas extras a partir da oitava hora diária de trabalho, conforme se apurar em liquidação; e b) condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, nos dias em que houve trabalho extraordinário, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando-se a mesma base de cálculo e os reflexos das horas extras.; **Processo: RR - 1803-92.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAUSTO RÉGIS DE ALBUQUERQUE MELO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - intervalo de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para observado o período imprescrito e a delimitação constante na petição inicial, julgar procedente o pedido de pagamento, como horas extras, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, restabelecendo-se a sentença nesse aspecto, salvo quanto ao divisor, que deve ser de 180, nos termos da Súmula 124/TST.; **Processo: RR - 2127-06.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISTELE LOURENÇO DA SILVA SOARES, Advogado: José Edilson Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 2319-95.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KÁTIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Christian Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CRFB, e quanto ao tema "horas extras - prescrição", por má aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito: a) dar-lhe provimento para



declarar a prescrição parcial da pretensão da Reclamante atinentes ao pagamento de horas extras com esteio em norma regulamentar vigente à época de sua contratação. Com fulcro no art. 1013, § 3º, do CPC/15, NEGAR PROVIMENTO ao pedido de condenação da Reclamada no pagamento de horas extras; b) dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da repercussão das verbas deferidas judicialmente nas contribuições devidas à FUNCEF. Com fulcro no art. 1013, § 3º, do CPC/15, dar provimento ao recurso de revista para deferir os reflexos do CTVA na base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF, conforme o regulamento do plano de previdência ao qual a Reclamante se encontra vinculada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pela autora e pela parte empregadora (CEF) para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa executada-devedora (CEF), com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte da Reclamante não incidem juros de mora. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 2505-06.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO CÉSAR XAVIER DA SILVA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Helena Canuto de Melo, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 372/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação da gratificação de função ao salário do reclamante a ser calculado com base na média das gratificações percebidas durante o período, bem como os reflexos nas demais verbas salariais, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor R\$ 50.000,00, que ora se atribui à causa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 6801-98.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 7094-68.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA AZEREDO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Danielly de Brito Soares, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10265-02.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALOYSIO DE CASTRO FILHO, Advogado: Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques, Recorrido(s): DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à



Súmula 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que deferira a devolução dos valores descontados dos salários do autor a título de assistência médica.; **Processo: RR - 11021-56.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ISAC GONÇALVES SILVA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Advogado: Edemilson da Costa Pais, Recorrido(s): PLURI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edemilson da Costa Pais, Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11093-22.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): REGINA BRAZ MARIANO, Advogado: Américo Ferreira Gomes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 11447-10.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Recorrido(s): PRISCILA CRISTINA SOARES VALENTIM, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Advogado: Alberto Mauro Grynberg, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11589-93.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOLIN DO BRASIL ARTIGOS OPTICOS LTDA., Advogado: Sérgio Bueno, Advogado: Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, Recorrido(s): MARCELLO REVERZANI, Advogado: Márcio Furlan, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 367, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração ao salário da parcela in natura - fornecimento de veículo para o trabalho e uso particular.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Sérgio Bueno.; **Processo: RR - 11719-97.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: refeito "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 12070-73.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): SONIMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado:



Adriane Pereira Nahar Barbosa, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 12281-27.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Recorrido(s): JOSE CARLOS DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Advogado: Edimar Bizerra da Cruz, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e, por consequência, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada previsto na Lei nº 5.811/72.; **Processo: RR - 12335-87.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Recorrido(s): PRISCILA MACEDO ESCOBAR, Advogado: Sílvio Nunes de Medeiros, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Michel Castro Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO A MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 12658-95.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procurador: André L. M. Marques, Recorrido(s): ADJALMIRA JANAÍNA DE SOUZA CARAVANA, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20177-15.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Tauffer da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA FERRAS DE OLIVEIRA, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Passo Fundo por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ele imposta. Prejudicado o exame do recurso em relação ao tema "honorários advocatícios". Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20725-02.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): CARMEM DA SILVA UMPIERRE, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de



responsabilização subsidiária do segundo réu. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 56640-44.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Recorrido(s): RITA SOLANGE RAMALHO DE FARIAS, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, ante a má aplicação das regras contidas nos arts. 520 e 521 do CPC/15 (antigo 475-O do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização conferida ao autor para levantamento imediato dos valores depositados judicialmente.; **Processo: RR - 279-34.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: TRANSPORTES GRAL LTDA., Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO VICENTE MARQUES DE MEDEIROS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que constem como Recorrente(s) e Recorrido(s) TRANSPORTES GRAL LTDA. e ANTÔNIO VICENTE MARQUES DE MEDEIROS; refeito o "quorum", retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, patrono do(s) Recorrente.; **Processo: RR - 335-39.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): EDIMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogada: Flávia Dorado Torres, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (União). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 912-14.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Pedro Campana Neme, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): PAULO CESAR GRADELA, Advogado: Mário Brasília Esmahotto Filho, Recorrido(s): TECNOBRAS - OBRAS ELETRICAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Patrick Rocha de Carvalho, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que emita tese expressa a respeito das premissas fáticas invocadas pela executada, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e sob a perspectiva do artigo 5º, LV, da CF. Prejudicado o exame da matéria de fundo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pedro Campana Neme.; **Processo: RR - 971-66.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS LEONARDO FERNANDES, Advogado: Carlos Eduardo Diniz Ângelo, Recorrido(s): RENATO DE FREITAS ROSSET, Advogado: Cesar Rodrigo Nunes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SOEMEG - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. , Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Recorrido(s): PASCHOAL CARRIERI, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. MASSA FALIDA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que



prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito.; **Processo: RR - 1055-90.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDIO PEREIRA ATAIDE, Advogado: Hadamilton Salomão Almeida, Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Thaís Regina de Souza, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INFRAERO. PCCS. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO FUNCIONAL", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST 125 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento de diferenças salariais por desvio funcional.; **Processo: RR - 1450-88.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Recorrido(s): DULCILENE DE OLEGÁRIO DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1510-67.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): DEJAIR TOMAS CUNHA SILVA, Advogado: Rodrigo José Accacio, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): BANDEIRA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogada: Rosa Maria César Falcão, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais.; **Processo: RR - 1684-86.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Diego Seixas Rios, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Recorrido(s): ANA LUIZA CRUZ FURTADO RIBEIRO, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CTVA - redução/supressão - possibilidade", por violação do art. 5º, caput, da CRFB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da CEF no pagamento de diferenças salariais a título de CTVA, assim como os reflexos correspondentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade se mantém suspensa por ser a Reclamante beneficiária da gratuidade da justiça.; **Processo: RR - 1800-14.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANIA REGINA SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 1823-54.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISRAEL DE AZEVEDO ALVES, Advogado: Paulo Roberto Mozzer, Recorrido(s): SANY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Luciane Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2253-78.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos,



Recorrido(s): CRISTIANA PIRES SOARES E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças das horas extraordinárias decorrentes da integração dos adicionais de periculosidade, insalubridade e de risco nas respectivas bases de cálculo e reflexos.; **Processo: RR - 10344-40.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Recorrido(s): RAÍSSA SIQUEIRA MOTA, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Garceis Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada (Companhia de Cimentos da Paraíba), por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. Prejudicado o exame das demais matérias.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 10603-70.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RENATO MACHADO, Advogado: Allan Nunes Tavares, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré.; **Processo: RR - 10806-18.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11072-07.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE E OUTRO, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: André de Almeida Pereira da Costa, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11355-62.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): PRISCILA DA SILVA MARQUEIS, Advogado: Danilo da Silva, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC. Prejudicada a análise dos



demais temas que compõem o recurso de revista.; **Processo: RR - 11787-83.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Messias Vieira, Recorrido(s): NICOLAS DA SILVA MARQUES E OUTRA, Advogado: Guilherme dos Reis Moraes, Recorrido(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Paula Karenia Felice de Sales, Advogado: Ricardo Rodrigues Fonseca Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - TRANSPANORAMA, o Dr. Ricardo Rodrigues Fonseca Júnior.; **Processo: RR - 12053-97.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HELIO SERGIO FERREIRA, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Recorrido(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12450-52.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Daniele Geleilete, Recorrido(s): LÍLIAN KEILA COLINA PONTES, Advogado: Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantenha-se o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 12676-12.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DANIEL MENEZES DUARTE, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20308-75.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): GIORGIO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Administração Pública, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação ao tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20673-66.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): WILLIAM RODRIGUES SILVA, Advogado: Tomás Godoy Chagas Machado, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Jeferson



Rogério Lazzarotto, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista do DETRAN/RS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DETRAN/RS, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20730-65.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Bernardo Germano Motta, Recorrido(s): GUSTAVO DA CUNHA RAUPP, Advogado: Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS - PROFESSOR - ATIVIDADES EXTRACLASSES", por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referente ao tempo destinado à participação do autor em conselhos de classe, participação em bancas de apresentação do trabalho integrador e decorrentes de impressão de provas (itens "d", "f" e "h" da condenação); conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA".; **Processo: RR - 21386-28.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO GOMES ATAIDES, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante a diferença entre o valor do auxílio-doença - como se o tivesse recebido - e o valor da sua remuneração mensal, no cumprimento do disposto na cláusula 28ª do Acordo Coletivo de Trabalho. Devidos os honorários advocatícios no importe de 15% do valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1/TST), tendo em vista estarem preenchidos os requisitos da Súmula 219/I/TST. Custas, pelo Reclamado, no montante de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado para a condenação.; **Processo: RR - 1001151-04.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÉRIKA DE ASSIS SILVA, Advogado: Pérsia Almeida Vieira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: André Croce Jeronymo, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade processual arguida e afastando a confissão ficta aplicada à Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que este realize a reabertura da instrução processual e, em assim procedendo, profira novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001530-57.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO VIEIRA DE BARROS, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada 12 x 36 - prestação habitual de horas extras", por contrariedade do item IV da Súmula 85 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante, como extras, as horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, e e reflexos, deduzidos eventuais valores pagos ao mesmo título, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Juízo de 1º grau para o pagamento das horas extras decorrentes da inobservância dos intervalos intrajornada. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1002046-83.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): OSMAR ALEXANDRE, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição pronunciada quanto ao pleito indenizatório relacionado à doença ocupacional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o prosseguimento da análise do Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas, neste momento processual.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar.; **Processo: RR - 148-02.2016.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO HENRIQUE COSTA COUTINHO, Advogado: João Henrique Costa Coutinho, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO CEARÁ, Advogada: Ana Paula Prado de Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 220-43.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCIELE GREICE MORBIS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade; conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "índice de correção monetária dos débitos trabalhistas", por violação do art. 384 da CLT e do art. 5º, XXII, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais devidos e pleiteados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho (sem estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário), conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença; e b) determinar a aplicação da TR até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 436-74.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE VITÓRIA. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 438-63.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrente e Recorrido: LILIA RODRIGUES BAIER, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do DNIT; e II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da empregada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 535-84.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PAIXAO DA CUNHA, Advogado: Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONVERSÃO DO RITO



PROCESSUAL SUMARÍSSIMO PELO MM. JUIZ EM ORDINÁRIO. JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ PELO TRIBUNAL REGIONAL MEDIANTE ACÓRDÃO CONSISTENTE UNICAMENTE EM CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUE ADOTA OS FUNDAMENTOS DA R. SENTENÇA", por afronta aos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que complemente o julgamento do recurso ordinário da ré, com a observância do rito ordinário, expondo os fundamentos da decisão em relação aos temas nele veiculados. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes impugnados no recurso de revista.; **Processo: RR - 609-72.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MARCOS ROBERTO DE ALENCAR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fixar como fator de correção dos débitos trabalhistas a Taxa TR (índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança), até 24/3/2015, e o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir de 25/3/2015, na forma deliberada pelo c. Supremo Tribunal Federal; e II) não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa.; **Processo: RR - 697-26.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Recorrido(s): EDÉSIO BOLDO RODRIGUES, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 482, "h" e "k", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, do qual fica isento o autor por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 860-81.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Advogado: Thaís Regina de Souza, Advogado: André Romero, Recorrido(s): GILMAR NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "progressão especial - alteração contratual posterior à admissão do obreiro", por violação ao art. 468 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de incorporação de 70,26% da remuneração global estabelecida para as funções de confiança exercidas. Custas, pelo Reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1049-46.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Advogado: Rafael Oliveira Santos, Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA MACHADO DA SILVA, Advogado: Maurício Neumann, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, bem como do aviso-prévio indenizado e reflexos, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, liberação das guias para recebimento do seguro desemprego e multa do art.477, § 8º da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento.; **Processo: RR - 1178-46.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA QUIRINO DUTRA, Advogado: Jean Carlo Navarro Correa, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1197-61.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Recorrido(s): FRANCINILDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Márcio Luiz Rabelo, Recorrido(s): CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Roberta Macêdo Frayssat, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (NOVACAP).; **Processo: RR - 1334-44.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZAIRA FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Adriana Cordeiro Lopes, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como Recorrente ZAIRA FERREIRA DE MACEDO e Recorridos INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA e HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 1472-35.2016.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Recorrido(s): NELSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wesley Eduardo da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado de Mato Grosso, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1473-83.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): REGINEZ PAULINO DA SILVA BRITO, Advogada: Jocilia Temis da Silva Moraes, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10055-14.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JUVÉRCIO RESENDE DE OLIVEIRA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10338-78.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Procurador: Helena Maria Ramos Miras, Recorrido(s): SIMONE MARTINS, Advogado: Pedro Henrique Soterroni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: RR - 10722-81.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): GINA COELHO DE MORAIS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: refeito o "quorum", à



unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "horas extras - compensação com o cargo comissionado", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de seis horas com as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 11326-33.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: Romilson Fonseca Moura, Recorrido(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Erica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Advogado: Fausto Arthur Diniz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11731-36.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): APARECIDA BERNADETE ALVES FERREIRA, Advogado: Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Piracicaba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12495-06.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Rafael José Tessarro, Recorrido(s): IVAN GIACOMO SILVA, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do citado artigo. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; **Processo: RR - 12628-85.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Fernando Antonio Diattei, Recorrido(s): CRISTIANA PERPÉTUO RITA CORRÊA, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 12781-81.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procuradora: Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): ASSUNTA DESTRO DE AGUIAR, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reajuste salarial", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isenta a Reclamante, conforme definido na sentença.; **Processo: RR - 20417-86.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANO FARIAS DA LUZ, Advogada: Imília de Souza, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JARDIM VERDE CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Odalgiro David Garbini Bivaz, Advogada: SONIA MACHADO BIVAZ, Decisão: refeito o "quorum", suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O



Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - BRINK'S, o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 100213-62.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA DE SOUZA ROSAS PACHECO, Advogado: José Scalfone Neto, Recorrido(s): SANTA AMELIA PATRIMONIAL LTDA E OUTROS, Advogado: Leandro Vianna Botelho de Souza, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EX-EMPREGADA RECONVINTE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ADVOGADA EMPREGADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à respectiva Vara para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira.; **Processo: RR - 100293-08.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Recorrido(s): EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: ANDREA PIMENTEL MARIANO E SILVA, Recorrido(s): CSN CIMENTOS S.A., Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 375/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, ante a prescrição da pretensão.; **Processo: RR - 100330-03.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIANO DE OLIVEIRA PENA, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade da administração pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a ela. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o recurso de revista.; **Processo: RR - 102057-24.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LINAVE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo de Arruda Gomes, Advogado: Fabiano Arydes Gomes, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo acúmulo de funções, assim restabelecendo a r. sentença, no particular.; **Processo: RR - 1000136-40.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PHX ASSESSORIA E CONSULTORIA CULINARIA LTDA., Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Recorrido(s): LETÍCIA MENDONÇA FELIX MACHADO, Advogada: Keite dos Santos Augusto Silva, Recorrido(s): ARMAZEM 7 GASTRONOMIA LTDA. - ME E OUTROS, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da 3ª ré, ora recorrente, e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda.; **Processo: RR - 1000234-08.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouvinhas Gavioli, Advogada: Giza Helena Coelho, Recorrido(s): WESLEY APARECIDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Alessandra Zerrenner Varela, Recorrido(s): PHP MONTAGENS E ESTRUTURAS LTDA. - ME, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Liquigás Distribuidora S.A. e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000364-67.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGÉLICA DE ABREU E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ferroviários - horas extras - frações de hora - art. 242 da CLT", por violação ao art. 242 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, bem como os demais parâmetros nela estabelecidos, inclusive quanto ao ônus de sucumbência e valores da condenação e das custas processuais.; **Processo: RR - 1000406-96.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Cristiane de Oliveira, Recorrido(s): MR GREEN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SUCOS LTDA. - ME, Advogada: Andréa Aparecida Cruz de Moura, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a declaração de ilegitimidade do Sindicato para ajuizar a demanda, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000509-55.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE BRITO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar a 1ª Reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª Ré, ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30%, com os reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, horas extras e aviso prévio, bem como condenar a 1ª Ré na obrigação de fazer referente ao fornecimento do perfil profissiográfico previdenciário (PPP), no prazo de 05 (cinco) dias a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50,00. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, observado o art. 790-B, CLT. Custas em reversão, pela Reclamada, arbitrada em R\$400,00 (quatrocentos reais), incidentes sobre o valor fixado para a condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-TELEFÔNICA, a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 1000768-42.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ALVES TIMOTÉO, Advogado: André Luís de Souza, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA.,



Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o recurso de revista.; **Processo: RR - 1000870-52.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARY LUCIA DE SOUSA BARBOZA, Advogada: Elaine Dias da Silva, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Recorrido(s): GERALDO J COAN E CIA LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000991-28.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RINESSON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da responsabilidade subsidiária dos demais Reclamados e examine a conduta culposa da CEF e do Banco do Brasil S.A. no cumprimento das obrigações da Lei 8.666/93, sobretudo na fiscalização das obrigações legais e contratuais da prestadora de serviço como empregadora, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1001354-37.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANOEL LÚCIO GASPAS, Advogado: Luís Adriano Anhuci Vicente, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com adicional de 50%, ainda que prestadas as horas extras a tomadores diversos, tudo acrescido de reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 1001422-80.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANILA VIEIRA NUNES, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 39 da Lei 8177/91; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.;



**Processo: RR - 1001894-53.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SCHARLAN GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras e seus reflexos referentes a não fruição do devido intervalo intrajornada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1002206-70.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANNA GABRIELLA MOSQUEIRA ALCANTARA RABELO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1/TST).; **Processo: RR - 10-52.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Gizene Pessoa de Oliveira Silva, Advogado: Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jacira Galvao Santos, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto ao pedido de diferenças de horas extras no período contratual em que a matéria encontrava-se regulada por acordo coletivo de trabalho contendo cláusula que fixe adicional de 70% para as horas extraordinárias.; **Processo: RR - 106-44.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): RAUL KAISER GOMES DE MELO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): A & W CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Thalyta Mayara Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 107-37.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): LUCENILDE CAMPOS VALÉRIO, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 133-38.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA MARTINS, Advogado: Elder da Silva Reis, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 331-10.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): MARIA OFÉLIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no



mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Município de Palmas). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 334-85.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANA CARLA GOMES DE ARAUJO, Advogada: MICHELE QUEIROZ DE LIMA, Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: José Roberval Soares, Recorrido(s): EDSON DE SOUZA VIEIRA, Advogado: José Roberval Soares, Recorrido(s): ANA CELIA CABRAL DE FARIAS, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Recorrido(s): JOSE EVILASIO DE ARAUJO, Advogada: EVELLYN CASE DE ARAUJO, Recorrido(s): TULIO JOSE VIEIRA DUDA, Advogado: José Roberval Soares, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - regime celetista - cargo em comissão", por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes, julgando-os como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 346-34.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Recorrido(s): CÍCERO LOURENÇO DE SOUSA, Advogado: Tiago Oliveira Rodovalho de Alencar Rolim, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ocupante de cargo em comissão - retorno para a jornada de 6 horas prevista em regulamento interno da CEF - compensação", por violação do art. 884 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação entre a diferença dos valores pagos a título de gratificação exercício do cargo de gerente e a jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente, nos termos da OJT 70/SBDI-I/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 432-53.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Recorrido(s): TRANSPORTES PALHANO LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 497, 536 e 537 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que fixou multa de R\$ 5.000,00, por empregado prejudicado e a cada mês em que verificado o descumprimento de obrigação de fazer, a ser revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias para assegurar a efetividade da decisão.; **Processo: RR - 561-96.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSINEY DA SILVA COUTO, Advogada: Manuela Storti Pinto, Recorrido(s): AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Fábio Kadi, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional respectivo e reflexos legais já definidos judicialmente, em todos os dias em que se apure a existência de labor extraordinário. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 563-29.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ DUARTE CARNEIRO, Advogado: João Altanir Duarte Junior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da verba intitulada gratificação por "quebra de caixa", durante todo o



período contratual imprescrito, em parcelas vencidas e vincendas, bem como as repercussões pertinentes, conforme se definir na liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial.; **Processo: RR - 647-20.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Recorrido(s): ALEXSANDRO SILVA DA COSTA, Advogado: Sidney Bertucci, Recorrido(s): KONNTE - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 700-95.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): JANAY CAVALCANTE REGO, Advogada: Sâmea Picanço Oliveira, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 841-04.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): ADRIANO DA COSTA LAMEIRA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO, Advogada: Vanessa França Moura Furtado, Advogado: José Figueiredo de Sousa, Decisão: refeito o "quorum", suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da empresa PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda.; **Processo: RR - 851-29.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Luis Carlos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1056-17.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ANTONIO JOHNES HONORATO LOBO, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1058-02.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Recorrido(s): OSNIR MELO ALVES, Advogado: Raimundo Paulino Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10459-39.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): CAMILA EDITE QUINTÃO VALERIANO, Advogado: Ismael Fernandes Oliveira, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "concurso público -



cadastro de reserva - terceirização de serviços - preterição dos candidatos aprovados no certame", por violação do art. 37, IV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, tão somente para declarar que a Autora - classificada na 71ª posição para o polo de Ipatinga - tem direito à admissão, mas apenas em estrita observância à ordem de classificação, a fim de que não haja preterição dos demais candidatos aprovados em melhor classificação.; **Processo: RR - 10595-16.2017.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Fernando Neto Botelho, Recorrido(s): RAFAEL RODRIGUES FREITAS, Advogado: Leandro Gonzaga Fernandes, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade a súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 10616-33.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): LUIS SÉRGIO FERREIRA, Advogada: Ana Carolina de Sena, Recorrido(s): CRISTAL SERVICOSPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10830-70.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Procurador: Caio Vinícius Peres e Silva, Recorrido(s): CLEBER LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Advogado: Fábica Cristina da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10835-92.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Renata Cassiano, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISÃO GERAL ANUAL DE SALÁRIOS. REPARAÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS PELO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reajuste anual previsto na Lei Municipal 4.410/2013 a partir de janeiro de 2016, por falta de previsão legislativa. Inverto o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00), cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiária da justiça gratuita (págs. 49/50).; **Processo: RR - 11567-03.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): CRISLAINE DUTRA SOUSA, Advogado: Carlos Alberto de Rezende, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 18123-66.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Procurador: Tiago Anderson Luz França, Recorrido(s): DELZUITA FONSECA, Advogado: Gleyson Gadelha Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24148-70.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUBEM ANDRADE MARTINS, Advogada: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Silvana



Scaquetti, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 373, II, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, considerar inválidos os recibos de pagamento que não ostentarem a assinatura do empregado, relativamente à parcela objeto de impugnação, devendo a ré ser condenada ao pagamento dos valores referentes às horas extras constantes dos recibos, tal como se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1000270-68.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): ERISMALDO DA FONSECA SILVA, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 1000888-03.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): FERNANDO DE ARAUJO PERRELLI JUNIOR, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 485, § 4º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a homologação do pedido de desistência da ação e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000972-04.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEFFERSON DEMETRIO DA FONSECA, Advogado: Luís Adriano Anhuci Vicente, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com adicional de 50%, no mínimo, ainda que prestadas as horas a tomadores diversos, tudo acrescido dos reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Juros e correção monetária, na forma da Lei; III) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas pelo Reclamado, no importe de R\$200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 1000993-77.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WAGNER ELOI DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Fixado acréscimo ao valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com diferenças de custas no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 41-50.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARLIENE SANTOS DE MENESES, Advogada: Elineiva Costa Silva, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Recorrido(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogada: Cecilia Smith Lorezom, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento



para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado de Roraima). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 20120-53.2018.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Elói Contini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CIRLEIDE SILVA DE JESUS, Advogada: Carine Dall'Agno, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado (Banco do Estado do Rei Grande do Sul).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: Ag-AIRR - 1010-29.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1410-42.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): RAMILTON MARCOLINO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 121-03.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): ADELMO CORREIA GOMES, Advogada: Marilú de Medeiros Cardoso, Agravado(s): UNIVERSAL MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Riane Romeiro Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 767-42.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCELO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, somente quanto ao tema "multa por litigância de má-fé"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, somente quanto ao tema "multa por litigância de má-fé"; III - determinar a reautuação do processo para que a fase processual passe a Ag-RR, constando como Agravante e Recorrente - JSL S.A. e Agravado(s) e Recorrido(s) - BIMBO DO BRASIL LTDA e MARCELO FERREIRA RODRIGUES; IV - incluir o feito em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 1399-21.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON SORATI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2170-64.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MILTON WAGNER DE LIMA FALCAO, Advogado: Sandro Rogério Batista Lopes, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 5-23.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO



RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): TANITA MARIA LOPES DE AZEVEDO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6-29.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADOLAR KOCH E OUTROS, Advogado: Rogério Viola Coelho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 567-07.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FABIANA DA SILVA MAGNANE, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 677-16.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Cleiton Henrique Barreiro, Advogada: Patrícia Massier Nicácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 775-58.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Maria da Glória Martins dos Santos, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1740-64.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUANA MENDES DE SIQUEIRA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10007-09.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LÍCIA BORGES MURITIBA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 10196-49.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drummond Patrus Ananias, Agravado(s): ARLEN MEIRELES ALVES, Advogado: André Drummond Renault, Advogado: Aislan Augênio Caldeira dos Santos, Agravado(s): ITAI ESTUDOS PROJETOS E PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do(s) Agravante(s) - VALE.; **Processo: Ag-AIRR - 11471-41.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DIEGO MARTIN PAES DE BARROS, Advogado: André Rodrigo Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12042-05.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Wagner Marçal Silva, Agravado(s): PAULO



JULIAO DE OLIVEIRA, Advogada: Bruna Viana Lima Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24644-06.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NILTON SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000281-73.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A, Advogada: Selma Alexandra de Souza Silva, Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): JOSE CIRILO DA LUZ, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Gustavo de Melo Sinzinger, Advogada: Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTROS, Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Advogado: Luiz Henrique de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 69-08.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAILSON VIEIRA DAS MERCES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMERCIAL DISK PAN LTDA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 70-45.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): LAURO ALVES DE CAMPOS FILHO, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 435-34.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DEVANIR LINO PEREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 682-40.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SIMEAO SOUZA GOMES, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 916-15.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1077-65.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): DILMA SANTOS PINHEIRO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível, condenar os agravantes a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamante, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1086-87.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1366-61.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELY VAZ RODRIGUES



DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1585-42.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Agravado(s): GLAUCEMAR LUIZ CHIABAI JUNIOR, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Santos Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2282-10.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): NILCY TAVEIRO SANTOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10212-88.2015.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogada: Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): EDMAR JOSE OLIVEIRA, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Agravado(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10660-15.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCO ANTONIO BATISTA DE MOURA, Advogado: Aline Pereira Araújo, Advogado: Douglas Franklin Vieira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10722-43.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VALMIR TEIXEIRA LOPES, Advogado: Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Advogado: Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11841-36.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA LUCIA CAFE SOARES, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001607-55.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Agravado(s): PAULO RAFAEL NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 577-70.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDILEUSA REGINA COSTA, Advogado: Nestor Hartmann, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., Advogado: Murilo Denicolo David, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1244-05.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIG E SEGUR PRIVADA PRESTADORA DE SERV NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS SC, Advogado: Leonardo Vieira de Avila, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão:



à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andrea Carla Ribeiro da Cruz, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 1311-07.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Judson Andrade Gomes Bezerra, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Silvia Daniele de Oliveira Alves, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10250-41.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICHARD CARLO BARBOSA, Advogado: João Batista Molero Romeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12253-53.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ELIANE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Elis Regina de Oliveira Mamede, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa à agravante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 102, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 16347-56.2016.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): FILOMENA PORTELA DE OLIVEIRA, Advogada: Cleres Mario Barreira Lobato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 657-29.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANDA CAMILA DA ROCHA HUNDZINSKI, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Eni Domingues, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20524-06.2017.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOBRASTUR VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PRISCILA MAFALDA DIAS, Advogado: Deisi Josana Krummenauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10094-98.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELANDE APARECIDA GONCALVES SANTOS, Advogada: Bruna Silva, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Martins e Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 192-37.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Advogado: Alberto de Moura Marques, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1044-15.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABC FAST FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): ROSILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Amanda Perboni Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-AIRR - 314-41.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): VANILDO SALES VIANA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA



TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 329-26.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DAMIÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. TAXA REFERENCIAL (TR). INCONSTITUCIONALIDADE. ADOÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA-E).", por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e o IPCA-e a partir de 25/03/2015, e quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por violação do artigo 487, § 5º, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a integração das horas extras na base de cálculo do aviso prévio indenizado.; **Processo: ARR - 655-91.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUÍS CARLOS CAVALHEIRO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E AFINS DE MOGI GUAÇU, Advogado: Henrique Bassi de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, a fim de que examine os embargos declaratórios opostos pelo autor e se manifeste expressamente sobre o fato de o autor trabalhar além do limite de oito horas diárias, em regime suplementar, o que invalidaria, por si só, a norma coletiva que estabeleceu o regime em turno ininterrupto de revezamento; II - julgar prejudicada a análise das demais matérias do recurso, bem como os agravos de instrumentos interpostos pelo autor e pela empresa.; **Processo: ARR - 450-71.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Gabbardo, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALTER DA SILVEIRA NUNES, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF.; **Processo: ARR - 467-96.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LECI LURDES LEIRIA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios: III) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "doença ocupacional - lucros cessantes - percentual - cumulação com o benefício previdenciário" e "doença



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

52

ocupacional - danos morais - valor da indenização", por violação aos arts. 950 e 944 do CCB, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que o valor da indenização por lucros cessantes corresponda a 100% da última remuneração, que antecedeu o afastamento previdenciário, sendo ela cumulável com o pagamento de benefício previdenciário, observada a prescrição pronunciada; b) rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 866-47.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CHARLES HAMILTON BOMBONATTI, Advogado: André Renato Jerônimo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS EM DSR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 103 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre o repouso semanal remunerado.; **Processo: ARR - 1352-86.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA GORETE RAMOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: ARR - 1396-62.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Tomaz da Conceição, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: ARR - 1614-73.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA SHIGEKO SEIMA TOYOFUKU, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "comissões - reconhecimento da natureza jurídica salarial pelo TRT - integração na gratificação de função" e "índice de correção monetária", por violação dos artigos 457, § 1º, da CLT e 5º, XXII, da CF, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) condenar o Reclamado no pagamento de diferenças de gratificação de função e reflexos, em decorrência da incidência, em sua base de cálculo, das comissões auferidas no curso do contrato de trabalho - parcela de evidente caráter salarial; b) determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 3108-59.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ HERNANI ZEFERINO ZINHANI,



Advogada: Palmira Bezerra Leite da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 211-19.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 273-98.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BETIZA ALVES DOS SANTOS BENÍCIO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT - limitação da condenação à jornada extraordinária superior a 30 minutos", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 357-10.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Agravado(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de CONSTANTINO GONÇALVES SOARES, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 831-24.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AROLDO DOMINGUES STROGULSKI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Liliani Panini, Advogada: Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; III - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 853-50.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCEU JOSÉ DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS - ARTIGO 67 DA CLT", por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento das horas extras devidas pela inobservância do intervalo intersemanal de 35 (trinta e cinco) horas; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CARTÃO DE PONTO AUSENTE - SÚMULA 338, I, TST", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período em que não foram juntados os controles de jornada do reclamante, as horas extras sejam apuradas conforme a jornada declinada na inicial.; **Processo: ARR -**



**1279-89.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Marjorie Okamura, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAPHAEL SOUZA DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Adicional de Risco - Diferenças oriundas da alteração do Divisor de Horas Extras de 220 para 180" e "Horas Extras. Adicional Noturno. Adicional de Risco. Parcelas Vincendas. Possibilidade", por violação do art. 14 da Lei 4.860/1965 e por violação do art. 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da diferença do adicional de risco, em razão da alteração do divisor de 220 para 180 e reflexos e incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar a situação. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1692-64.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OZEIAS MOREIRA FALCÃO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS - REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ", por contrariedade à Súmula 372, II do TST, e "BASE DE CÁLCULO DA COMISSÃO DO CARGO - INTEGRAÇÃO DA VERBA SRV", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para: a) acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais em razão da redução da gratificação de função percebida pelo autor e reflexos postulados na petição inicial, observada a prescrição quinquenal declarada, que serão apuradas em liquidação de sentença; e b) condenar o Banco réu no pagamento de diferenças de gratificação de função e reflexos, em decorrência da natureza salarial da "remuneração variável" auferida no curso do contrato de trabalho; II - não conhecer do recurso de revista do Banco réu. Mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: ARR - 11154-35.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA - SAAE, Procurador: HUGO ALDEBARAN BRANDÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO RACHID, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas e do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11184-51.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Advogado: Vinício Kalid Antonio, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): VICENTE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca das seguintes questões: "i) se até a data das contrarrazões apresentadas pela Embargada aos Embargos de Declaração opostos pelo Obreiro em face do v. acórdão havia nos autos instrumento de mandato (procuração) outorgado pela Ré conferindo poderes para o foro em geral para quaisquer dos seus advogados que atuaram neste feito;" (ii) "se o parágrafo primeiro do artigo 11 do Estatuto Social juntado aos autos pela Embargada prevê que o mandato da diretoria será de 3 (três) anos e qual a data da averbação do referido Estatuto na JUCEMG;" iii) se o Estatuto Social prevê no parágrafo único do seu artigo 14 que para a constituição



de mandato judicial todos os diretores deverão, em conjunto, assinar a procuração e quantos subscreveram a procuração juntada pela Embargada; iv) "se o Estatuto Social prevê no parágrafo único do seu artigo 14 que para a constituição de mandato judicial todos os diretores deverão, em conjunto, assinar a procuração e quantos subscreveram a procuração juntada pela Embargada;" v) "se há nos autos algum documento informando que o subscritor da procuração juntada pela Embargada seria seu diretor". Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes de seu recurso de revista e do recurso da ré.; **Processo: ARR - 11847-98.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIAN LUCIAN DE SOUZA ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20296-29.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAZIELA GARCEZ GUAREZE, Advogada: Sisara Cristina Becker, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20373-98.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AURI ANTÔNIO BRUN, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 01 (uma) hora extra por dia e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a jornada ultrapassar a 6ª hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST e o prazo prescricional quinquenal reconhecido. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21093-59.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): VIRLEI LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; **Processo: ARR - 21773-35.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIGILÂNCIA PATRULHENSE LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO VALTAIR HERMANN, Advogado: Gelson dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): SUBCONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAXIAS, Advogada: Selma Eliana de Paula Assis, Advogado: João Casillo, Agravado(s) e Recorrido(s): BRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Cláudia Maria Dagostin, Decisão: por unanimidade, I



- não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 11-10.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIME FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravante(s) e Recorrido(s) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; Agravado(s) e Recorrente(s) JAIME FERREIRA DA CRUZ e Agravado(s) e Recorrido(s) BANCO DO BRASIL S.A.; refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca das seguintes questões: a) prova dos autos, que demonstra que as parcelas P-380 e P-390 se referem à distribuição de superávit, determinada pela LC 109/01; b) as verbas P380 e P390 foram criadas em decorrência de excedente superavitário do Plano 1; e c) a questão da distribuição do superávit não foi discutida na fase de conhecimento, de modo que a determinação do juiz da liquidação se mostra inovatória e extrapola a coisa julgada, não havendo nenhuma insurgência por parte do autor, no particular. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do autor e do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 89-42.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ELIZETE GARCIA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): C.G.M.P. - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento e, II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 288-79.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DENYS RAPHAEL DE CAMARGO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 550-23.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s) e Recorrido(s): WESLEY PONTES DO NASCIMENTO, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 554-20.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIZ GALLI, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI/ C. R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do



reclamado quanto ao tema "recurso ordinário - não conhecimento - efeito devolutivo em profundidade - princípio da dialeticidade", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão regional quanto ao não conhecimento do recurso ordinário do reclamado quanto ao tema "horas extraordinárias - diferenças" e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado.; **Processo: ARR - 804-97.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO ADRIANO BEZERRA AMORIM, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e, II) não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 20166-29.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER CRISTIANO BARROS, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da UFSM; II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 20475-71.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO AZAMBUJA RODRIGUES, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Advogada: Grasielle Coffferri, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20783-71.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA DA SILVA LOPES, Advogado: Eduardo Masutti, Advogado: Eduardo Calleari, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 21106-30.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO FALCAO PINHEIRO MACHADO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Felipe Jose Schnitzer, Advogado: Juliano Moura Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Caroline Cabral Mori.; **Processo: ARR - 21114-53.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO FARIAS DA SILVA, Advogado: Gilvan Naibert e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1002790-96.2015.5.02.0271**



**da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ITA INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMAR DOS SANTOS MORAIS E SILVA REGO, Advogado: Pedro Alves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 440-33.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRISCILA MOTA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcos José de Jesus, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Consórcio PPV; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; III) não conhecer do recurso de revista da autora.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 518-83.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PATRICK RODRIGUES PAIVA, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Advogada: Aline Vanzin Antunes, Advogada: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; e III) não conhecer do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 10581-04.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação dos arts. 949 e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de restabelecer a sentença no que fixou a idade de 79 (setenta e nove anos) como termo final do cálculo da indenização por danos materiais, mantendo, contudo, o redutor de 30% sobre o valor total da condenação fixado pelo Tribunal de origem.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 10664-02.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EIGLA THAIS ALVES, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): ATP BARAQUIAS EIRELI - EPP, Advogado: Eloy Melnik, Agravado(s) e Recorrido(s): ER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 101397-25.2016.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SOARES TEIXEIRA, Advogada: Vinicius Santos Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da



Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000006-98.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA HIROKO YOSHIKADO, Advogada: Fabiana de Almeida Coelho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 235-48.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCEU MOREIRA, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): DIFLEX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA", por violação do art. 2º, §2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da ré MONDELEZ BRASIL LTDA. em face da ausência de formação de grupo econômico e em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: ARR - 808-17.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON DA SILVA MOURA, Advogado: Pedro Rogério Salviano Tabosa, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 423/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula da norma coletiva que fixou jornada superior a 8 diárias em turnos ininterruptos de revezamento e, em consequência, restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada no pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1177-62.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MD ALMEIDA SILVA - CONFECÇÕES - ME, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s) e Recorrido(s): LÁZARA CARDOSO BRIGHENTE, Advogado: Karen Clemente Silva, Advogado: Firmino Sérgio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 1001923-96.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEILTON DE JESUS SILVA, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): CIPASA ALDEIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, VI/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária imputada à 2ª Reclamada, CIPASA URBANISMO LTDA., às verbas referentes ao período em que, efetivamente, se beneficiou do labor do Reclamante, restabelecendo a sentença no aspecto. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 235-10.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA



MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA MARTINS ESTEVAM, Advogado: Marcus Anselmo Costa Pizzolo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 68284/2019-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ED-RR - 163900-38.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Embargado(a): ROBERTO RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 77800-21.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAMILA DE OLIVEIRA HAETINGER, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-RR - 228600-84.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: KLEVANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré; e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, sem concessão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 542-25.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NAIR HELENA RODRIGUES JURIAE, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): JANE CLÉIA ALVES SILVA SIMÕES, Advogado: Michelle Luis Santos, Embargado(a): HAIR SOCIETY SALAO DE BELEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-RR - 1362-93.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARCIO WILLIAN PIETRCHAK, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 253-57.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCILENE DA SILVA, Advogada: Flávia Elias Fachineli, Embargado(a): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Rozatti, Advogado: Fernando Misson Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 782-36.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Challenga Pascoal Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): SELMA SILVA DA CUNHA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Embargado(a): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 888-21.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: L M VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOICELENA MENDES DIAS, Advogado: Tiago Perosa, Embargado(a): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.,



Advogada: Luciana de Araújo Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 1365-09.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DARCY JOSE DEITOS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 10233-22.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANDRÉ LUIZ SANTANA SANTOS, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Embargado(a): ABY'S MODAS LTDA., Advogada: Gabriely Gouveia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1317-85.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Márcia Campos Duarte, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1986-80.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): MEYBE MARIA DELACQUA MACHADO SILVEIRA, Advogada: Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação da multa do art. 1.026, §2º do CPC, no importe de 1%.; **Processo: ED-RR - 2819-77.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MV INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA., Advogado: Vilmar Costa, Advogado: Rodrigo Marcelino de Carvalho, Embargado(a): DIEGO LEANDRO, Advogado: Ricardo de Alcântara Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 11524-91.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Embargado(a): LILIAM DE OLIVEIRA, Advogado: William Rodrigues Monnerat, Embargado(a): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 16462-51.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Embargado(a): ADELINO LOPES PINTO, Advogado: Errico Ezequiel Finizola Caetano, Embargado(a): SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Henrique Ferreira Lemos, Advogado: Marcelo Veríssimo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20905-81.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS MECÂNICOS DE VÔO DA VARIG, Advogada: Renata Nascimento de Freitas, Embargado(a): JULIANA SKROSKI MASLAK, Advogada: Ana Paula Goulart dos Reis, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 21466-66.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): LEILA REGINA DE FREITAS, Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-**



**AIRR - 130358-29.2014.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Embargado(a): MARILENE PEREIRA LIMA, Advogado: Ednelton Helejone Bento Pereira, Embargado(a): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 372-69.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): ANTONIO CIVALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Embargado(a): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 463-88.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CARMENIO JOSE MENDONCA, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "adicional de risco portuário" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ARR - 1068-61.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Embargado(a): MARCIO CERQUEIRA SOARES, Advogado: Florentino Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1306-32.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Embargado(a): DECIO DOS SANTOS, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 10109-97.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ CARLOS DE MOURA PAULO, Advogado: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Embargado(a): TRANSPORTES HAVARIO EIRELI - ME, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Embargado(a): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20193-42.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Claudio Araujo Santos dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - SINPROVERGS, Advogado: Roberto Piva Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à ora embargante, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 179-05.2016.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MARLY ARAUJO ALMEIDA, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 375-42.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: TC TRANSPORTES, MÁQUINAS E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA., Advogado: Gabriel Galvão Dantas Tenório, Embargado(a): ARGEMIRO JOSE DA SILVA NETO, Advogada: Rebeca Santana Farias, Advogado: Pietro Galindo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado, para que conste do acórdão embargado a seguinte ementa: "JULGAMENTO EXTRA PETITA - VERBAS RESCISÓRIAS". Na minuta de agravo, a reclamada não se insurgiu contra o fundamento adotado pelo ministro relator para negar seguimento ao seu agravo de instrumento, qual seja, a Súmula 422 desta Corte. Nesse contexto, o apelo está desfundamentado, aplicando-se ao caso a Súmula nº 422, I, do TST. Agravo não conhecido."; **Processo: ED-AIRR - 967-58.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Embargado(a): TULIA GURGEL FERNANDES LICURGO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1011-56.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JEAN LOPES DA MOTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1013-71.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Jocimar Moreira Silva, Embargado(a): JOSÉ EUCLIDES TAVARES DE SOUZA, Advogado: Odilon Guimarães Pires, Embargado(a): COMERCIAL DE VEICULOS DF LTDA, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Embargado(a): PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.; **Processo: ED-RR - 1460-05.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): CINTIA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Advogado: David Silva David, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1800-21.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2117-59.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): LUANA MONTEIRO DE MESQUITA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2222-27.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): MARIA JOSE FONSECA COSTA, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2446-59.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MARGARETH SOARES PINHEIRO, Advogado: Edmilson Lucena dos Santos Júnior,



Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10924-85.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogada: Juliana Rodrigues Pereira de Paiva, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SINDICATO SUCUMBENTE".; **Processo: ED-AIRR - 12179-27.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WILSON ROBERTO MOREIRA, Advogado: Alexandre Bettini, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Mauricio Kaoru Amagasa, Embargado(a): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20259-13.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELSO RODRIGUES LIMA, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, determinar que seja retificada a decisão embargada de fls. 308/309, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1001192-65.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DJAIR RIBEIRO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 144-04.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CREUSA CAVALCANTI RODRIGUES, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Edson Luís Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 162-85.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): THACIANE DA SILVA FERREIRA, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 348-30.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): DULCELINDA CORREA DE FIGUEIREDO, Advogada: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PADRE DARIO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 457-35.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIEGO ALVES DÓRIA, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Emilia Roters Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 740-13.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): EDISEUDA FONTENELE DE BRITO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: à unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1545-63.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DANTAS LIMA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR – 1527-72.2017.5.21.0004**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Agravado: SANDRA MARIA ALBUQUERQUE BEZERRA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1564-81.2017.5.06.0242**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente: ANETE GOMES DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Joao Campiello Varella Neto, Recorrido: MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Advogado: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1849-45.2015.5.06.0145**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante e Agravado: SOCEC-SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravante e Agravado: WITALO DIEGO MATIAS NUNES, Advogada: Rafaela Bradley Azevedo Arao, Advogado: Antonio Jose Botelho Neto, Advogado: George Alberto de Melo Azevedo, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Advogada: Maria de Fatima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR – 10156-50.2015.5.15.0011**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente: MUNICIPIO DE COLINA, Advogado: Eduardo Mariguela Polizelli, Recorrido: REGINALDO DE CARVALHO, Advogado: Fernando Ricardo Correa, Advogada: Daniela Vanzato Massoneto Iglecias, Advogado: Edson Artoni Leme, Advogada: Geuciane Alonso do Carmo, Advogado: Eduardo Gonçalves Gagliardi, Advogada: Daniela Aparecida Gonçalves, Advogada: Renata Miranda Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo-se a sentença, no particular.; **Processo: AIRR - 10649-79.2017.5.03.0079**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: FUNDACAO SAUDE ITAU e ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valeria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Roberta Roquim Rossignoli, Advogado: Marciano Guimaraes, Agravado: SERGIO AUGUSTO DOMINGUETI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Matheus Domingueti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR – 20587-40.2015.5.04.0403**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante e Recorrente: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado e Recorrido: ADAO BORGES, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: Rcl – 1000099-98.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Reclamante: SIND TRAB NAS EMPR DE FAST FOOD REFEIC RAPIDAS S.PAULO, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Reclamado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

66

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e oito minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) processos, dentre os quais 235 (duzentos e trinta e cinco) de Plenário Virtual e 7 (sete) de Processo Judicial Eletrônico (PJe), e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma